



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 80/2026-GOINFRA, Contratação nº 119939, Processo nº 202600005015353, cujo objeto é a ***Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 104 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Município (Sanclerlândia).***

Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial apresentada pela licitante **Stadium Construtora Ltda.**, procedeu-se inicialmente à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado. Após essa avaliação, foram identificados pontos que fundamentam a necessidade de justificativa por parte da licitante.

Diante disso, **solicitamos a abertura da 2ª Diligência**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **STADIUM CONSTRUTORA LTDA, ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade**, previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências identificadas na 2ª diligência serão detalhadas a seguir:

I. Logística e Custos de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ):

Em análise à documentação apresentada, não foi possível confirmar se a modalidade de entrega constante na cotação emitida pela empresa RECOPAV, referente ao Concreto Betuminoso Usinado a Quente — CBUQ, enquadra-se como **CIF** ou **FOB**. Dessa forma, solicita-se que a licitante apresente esclarecimento formal quanto à modalidade de transporte considerada na referida cotação.

Conforme estabelece o Art. 3º, Inciso II e III da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, requer-se a indicação expressa da modalidade de transporte em todas as cotações de materiais betuminosos e combustíveis apresentadas. Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no

orçamento referencial e modalidade tipo FOB, a licitante deverá apresentar o detalhamento dos custos de frete desde o local de retirada até os pontos de entrega (canteiros) estabelecidos no projeto e a demonstração do cálculo do binômio (conforme item A').

Caso a licitante opte por responsabilizar-se pelo transporte (FOB) de produtos perigosos, deverão ser encaminhadas as certificações e licenças exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022.

A'. Cálculo de binômio:

Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, a empresa deve justificar o valor proposto diante de um percurso de transporte mais oneroso que o previsto no projeto base, sob pena de a composição ser considerada inexecutável. Após a análise ao cálculo do binômio de aquisição e transporte, faz-se necessária a retroalimentação da proposta, nos termos exigidos pela Portaria GOINFRA nº 121/2025.

Conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da referida Portaria, após o ajuste do custo de transporte, deve ser efetuada a comparação entre o preço ajustado (X) — resultante da soma do preço do insumo com o custo de transporte ajustado — e o preço originalmente ofertado pelo licitante (Y), sendo a exequibilidade condicionada ao resultado desse confronto, nos seguintes termos:

- Se $X > Y$: proposta inexecutável;
- Se $X < Y$: proposta exequível nesse quesito.

. Solicitação atendida pela empresa de acordo com documentos apresentados no arquivo nº 393272 do SISLOG.

II. Planilha Linear:

A empresa apresentou o orçamento sintético referente à planilha linear, conforme estabelecido em Termo de Referência e Edital; contudo, verificou-se a ausência das composições da Administração/Canteiro e da Mobilização/Desmobilização linear. Dessa forma, solicita-se o envio das referidas composições, a fim de permitir a adequada análise da proposta apresentada.

. Solicitação atendida pela empresa de acordo com documentos apresentados no arquivo nº 393829 do SISLOG.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Equipe Técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades remanescentes na proposta comercial apresentada.

Informamos que a planilha linear objeto de homologação, cujo montante é de R\$ 1.588.336,76 (Um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos.), equivalente a 21,33%, encontra-se anexada ao documento **SISLOG nº 393829**.

Assim, recomenda-se a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante, por atendimento integral aos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos.

Determina-se o retorno dos autos à LC-GELIC para as providências cabíveis.